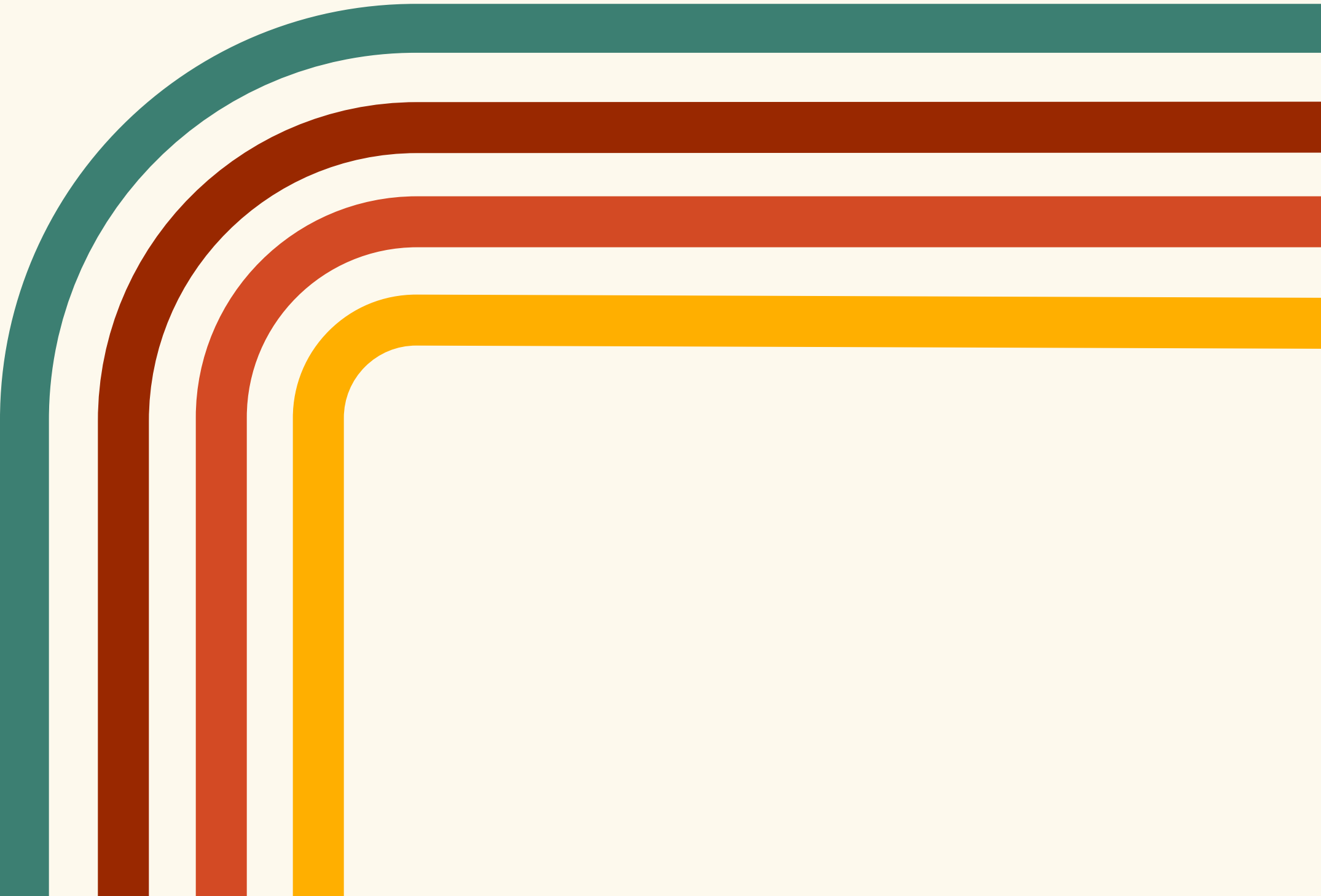


Oficina de Capacitação

Emendas Impositivas

Procuradoria-Geral do Município de Pelotas
Secretaria Municipal de Cultura



Bloco 1

O QUE SÃO AS EMENDAS IMPOSITIVAS E POR
QUE A INSTRUÇÃO IMPORTA

O que são as emendas parlamentares impositivas?

As emendas parlamentares constituem instrumentos por meio dos quais os membros do Poder Legislativo participam diretamente da elaboração do orçamento público.

Por intermédio delas, os parlamentares podem indicar a destinação de parcela dos recursos constantes da Lei Orçamentária Anual para financiar políticas públicas, projetos, serviços ou investimentos considerados prioritários para a coletividade.

Com a evolução do modelo orçamentário brasileiro, determinadas modalidades passaram a possuir natureza impositiva, tornando **obrigatória sua execução** sempre que observados os requisitos constitucionais, legais, orçamentários e técnicos.

Evolução constitucional das emendas impositivas

A obrigatoriedade da execução das emendas parlamentares decorre de sucessivas alterações constitucionais que fortaleceram a participação do Poder Legislativo na definição das prioridades orçamentárias.

Emenda Constitucional nº 86/2015

Instituiu as emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

Emenda Constitucional nº 100/2019

Criou as emendas de bancada de execução obrigatória.

Emenda Constitucional nº 126/2022

Reorganizou a redação do art. 166 da Constituição Federal e promoveu ajustes no regime das emendas parlamentares.



Base normativa das emendas impositivas

A instrução dos processos deve observar um conjunto de normas que se complementam:

Constituição Federal

Art. 166, §§ 9º a 20.



Lei Orgânica do Município

Art. 108-A.



Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Disciplina critérios de execução, impedimentos técnicos, prazos e procedimentos.



Lei Orçamentária Anual (LOA)

Materializa a programação aprovada para cada exercício financeiro.



Demais normas aplicáveis

Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)

Lei nº 4.320/1964

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

O que significa dizer que a execução é obrigatória?

A expressão "execução obrigatória" não significa que qualquer emenda será automaticamente executada.

Na realidade, significa que:

- (i) existe obrigação jurídica de executar a programação orçamentária aprovada;
- (ii) o Executivo não pode simplesmente optar por executar ou deixar de executar a emenda;
- (iii) a Administração somente poderá deixar de executar quando houver impedimento técnico devidamente caracterizado e formalmente justificado;
- (iv) inexistindo impedimento técnico, a execução deixa de ser discricionária e passa a constituir dever administrativo.

Em outras palavras:

A obrigatoriedade da execução está condicionada à **regularidade jurídica e técnica** do processo administrativo.

O que são impedimentos técnicos?

Os impedimentos técnicos constituem situações objetivas que inviabilizam juridicamente ou materialmente a execução da programação orçamentária.

Não representam mera conveniência administrativa.

Também não podem ser utilizados como justificativa genérica para deixar de executar determinada emenda.

Devem estar:

- fundamentados;
- formalmente registrados;
- compatíveis com as hipóteses previstas na legislação;
- comunicados dentro dos prazos legais.

Exemplos

- objeto incompatível com a ação orçamentária;
- entidade beneficiária irregular;
- ausência de documentos indispensáveis;
- impossibilidade jurídica de celebração da parceria;
- insuficiência técnica do plano apresentado.

LEI Nº 7.501, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 33. [...] § 1º As emendas de que trata este artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, declarada pelo Poder Executivo, em especial quando se verificar:

- I - incompatibilidade do objeto proposto com o Plano Plurianual e a Lei de diretrizes Orçamentárias - LDO;
- II - incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;
- III - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no respectivo exercício;
- IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;
- V - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;
- VI - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;
- VII - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
- VIII - desistência da proposta pelo proponente;
- IX - em caso de não indicação de 50% (cinquenta por cento) do valor da emenda para ações de serviços públicos de saúde;
- X - em caso de a emenda não prever valor razoável para sua execução no exercício;
- XI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas, e de ordem prática identificada no momento da execução do objeto.

Por que a instrução processual é importante?

A instrução processual é o momento em que a Administração verifica se todos os requisitos necessários à execução da emenda foram efetivamente atendidos.

É durante essa fase que são analisados:

- competência da secretaria;
- compatibilidade do objeto;
- interesse público;
- documentação da entidade;
- regularidade fiscal;
- Plano de Trabalho;
- classificação da despesa;
- disponibilidade orçamentária;
- requisitos da Lei nº 13.019/2014.

A qualidade da instrução define o sucesso da execução

Os principais fatores que prolongam a tramitação:

- documentos ausentes;
- Plano de Trabalho incompleto;
- manifestação técnica insuficiente;
- ausência de aprovação do Plano de Trabalho;
- inconsistências na classificação da despesa;
- certidões vencidas;
- ausência de demonstração do interesse público;
- incompatibilidade entre o objeto da emenda e as finalidades institucionais da organização parceira.

O papel das Secretarias Municipais

A Procuradoria-Geral do Município realiza controle de legalidade.

Entretanto, a construção do processo administrativo ocorre, primordialmente, nas Secretarias responsáveis pela política pública.

Cabe às Secretarias:

- identificar o interesse público;
- elaborar a justificativa técnica;
- analisar a viabilidade do objeto;
- aprovar o Plano de Trabalho;
- verificar a documentação da entidade;
- acompanhar a instrução do processo;
- encaminhar processo completo para análise jurídica.

Bloco 2

Modalidades de execução das emendas impositivas

Após a aprovação da emenda parlamentar e sua incorporação ao orçamento público, quem executará o objeto previsto na emenda?

Execução Direta

A Administração Pública executa diretamente o objeto, utilizando sua própria estrutura administrativa ou contratando particulares mediante licitação.

Execução Indireta

A Administração transfere recursos públicos a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), que executará o objeto mediante celebração de parceria disciplinada pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Execução Direta

Na execução direta, o beneficiário da programação orçamentária é o próprio Poder Público.

Em outras palavras, os recursos permanecem sendo executados pela própria Administração Municipal, por meio de seus órgãos, secretarias, fundos ou entidades da administração indireta.

Nessa hipótese, a Administração assume integralmente a responsabilidade pela contratação, aquisição de bens, realização de obras ou prestação dos serviços necessários ao cumprimento da finalidade prevista na emenda parlamentar.

Exemplos:

- aquisição de equipamentos para uma Unidade Básica de Saúde;
- reforma de escola municipal;
- compra de veículos oficiais;
- contratação de empresa para executar obra pública;
- aquisição de medicamentos;
- compra de mobiliário para repartições públicas.

Execução Direta

Regime Jurídico

Como a Administração é quem realiza diretamente a contratação, aplica-se predominantemente o regime jurídico dos contratos administrativos.

Assim, os processos normalmente envolvem:

- estudo técnico preliminar;
- termo de referência;
- pesquisa de preços;
- licitação ou hipótese legal de contratação direta;
- contrato administrativo;
- fiscalização contratual;
- recebimento do objeto;
- liquidação e pagamento.

A principal legislação aplicável é a Lei nº 14.133/2021.

Execução Indireta

Na execução indireta ocorre situação diversa.

O Município continua responsável pela política pública, porém sua execução material é desenvolvida por uma Organização da Sociedade Civil.

Nessa modalidade, não há contratação da entidade para fornecer um serviço ao Município.

Também não existe relação de compra e venda.

O que se estabelece é uma parceria, construída em torno de um objetivo de interesse público comum.

A Administração fomenta determinada atividade desenvolvida por uma entidade privada sem fins lucrativos, mediante transferência voluntária de recursos públicos, para que esta execute ações previamente definidas em Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público.

Por que a execução indireta possui maior complexidade?

A execução indireta exige uma análise significativamente mais ampla do que aquela realizada em um procedimento licitatório tradicional.

A Administração também **precisa avaliar:**

- a capacidade institucional da entidade;
- sua finalidade estatutária;
- sua experiência anterior;
- sua regularidade jurídica;
- sua regularidade fiscal;
- sua capacidade operacional;
- a pertinência do objeto proposto;
- o interesse público envolvido;
- a viabilidade técnica da parceria;
- a compatibilidade entre as metas e os recursos solicitados.

Qual legislação rege a execução indireta?

A execução indireta das emendas parlamentares é disciplinada, principalmente, pela Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Essa legislação estabeleceu um regime jurídico próprio para as parcerias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil.

Importante destacar que o MROSC não trata de contratos administrativos, mas sim de instrumentos de cooperação voltados à consecução de finalidades de interesse público.

Instrumentos utilizados na execução indireta

As parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil são formalizadas por instrumentos jurídicos específicos.

Os principais são:

Termo de Fomento

Utilizado quando a iniciativa do projeto parte da própria Organização da Sociedade Civil. Em regra, a entidade apresenta proposta voltada à realização de atividade de interesse público.

Termo de Colaboração

Utilizado quando a iniciativa parte da Administração Pública. Nesse caso, é o Poder Público quem identifica determinada necessidade coletiva e busca entidade apta para executá-la.



Quem pode receber recursos na execução indireta?

Podem ser beneficiárias:

Entidades privadas sem fins lucrativos

São associações, fundações privadas e demais pessoas jurídicas que não distribuem resultados entre seus associados, dirigentes ou mantenedores.

Sociedades cooperativas

Apenas nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 9.867/1999 e pela própria Lei nº 13.019/2014.

Organizações religiosas

Quando desenvolverem atividades de interesse público e de cunho social, distintas de atividades exclusivamente religiosas ou confessionais.



Bloco 3

Impedimentos Técnicos e Regularidade do Beneficiário

○ regime constitucional das emendas parlamentares individuais estabelece que sua execução possui natureza obrigatória.

Entretanto, a própria Constituição Federal admite que a execução da programação orçamentária poderá deixar de ocorrer quando houver impedimento de ordem técnica, devidamente identificado, fundamentado e comunicado na forma da legislação.

Fundamento constitucional dos impedimentos técnicos

O fundamento constitucional encontra-se no art. 166 da Constituição Federal, especialmente em seus §§ 11, 14 e seguintes, que disciplinam a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais.

A Constituição estabelece que:

- a programação decorrente das emendas individuais possui execução obrigatória;
- a execução poderá deixar de ocorrer quando houver impedimento de ordem técnica;
- os impedimentos deverão ser formalmente comunicados ao Poder Legislativo;
- a legislação orçamentária disciplinará o procedimento para superação desses impedimentos.

Fundamento constitucional dos impedimentos técnicos

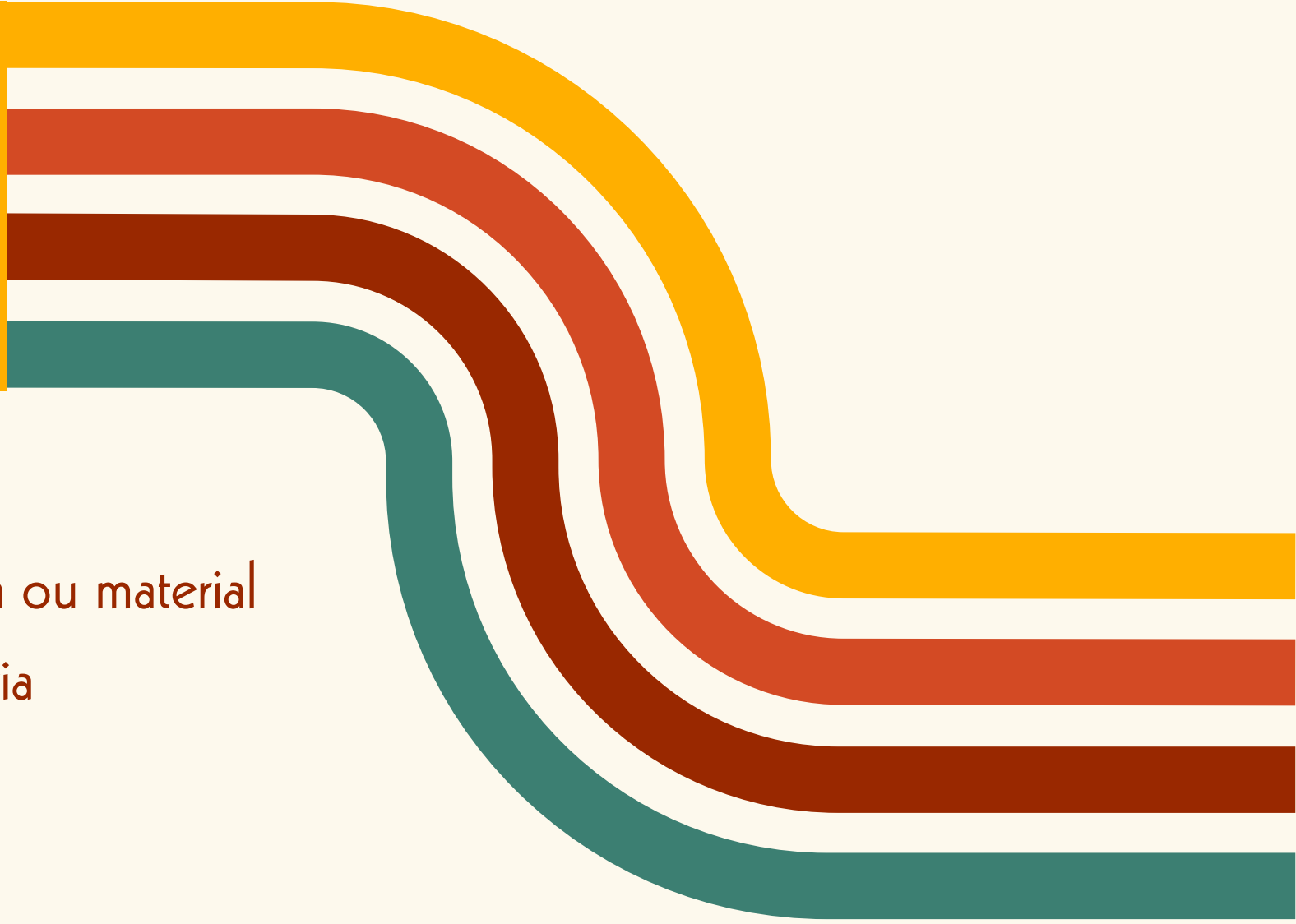
No âmbito municipal, essas disposições foram reproduzidas pelo art. 108-A da Lei Orgânica do Município, que incorporou o regime constitucional das emendas impositivas ao ordenamento jurídico municipal.

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) regulamenta, em cada exercício financeiro, as hipóteses de impedimento, os procedimentos administrativos e os prazos aplicáveis.

Portanto, sempre que se analisa uma emenda impositiva, devem ser observados conjuntamente:

- Constituição Federal;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Orçamentária Anual.

O que é um impedimento técnico?



Impedimento técnico é toda circunstância objetiva, jurídica, orçamentária, financeira ou material que torne impossível, inadequada ou ilegal a execução da programação orçamentária exatamente da forma como aprovada.

O impedimento técnico deve decorrer de fatos concretos e verificáveis. Sua caracterização exige:

- ✓ fundamentação técnica;
- ✓ motivação administrativa;
- ✓ demonstração objetiva da impossibilidade;
- ✓ registro formal no processo administrativo.

As hipóteses previstas na LDO



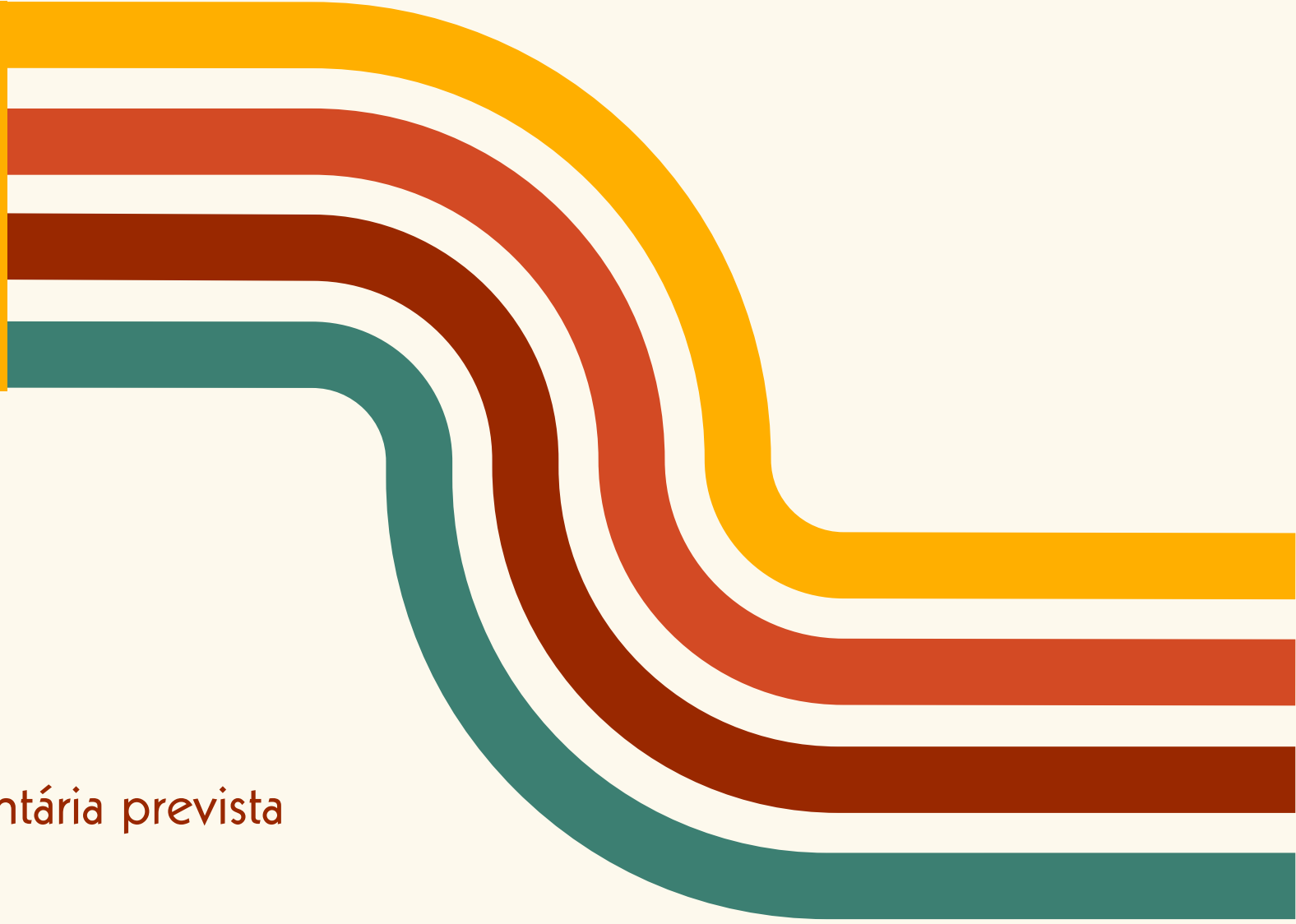
A Lei de Diretrizes Orçamentárias apresenta um conjunto de hipóteses que normalmente caracterizam impedimentos técnicos.

O art. 33 da LDO elenca diversas situações capazes de inviabilizar a execução da **emenda**. Entretanto, esse rol possui natureza meramente exemplificativa.

Isso significa que:

- as hipóteses expressamente previstas constituem os casos mais frequentes;
- outras situações juridicamente relevantes também podem caracterizar impedimento técnico, desde que adequadamente fundamentadas.

Principais impedimentos encontrados na prática administrativa



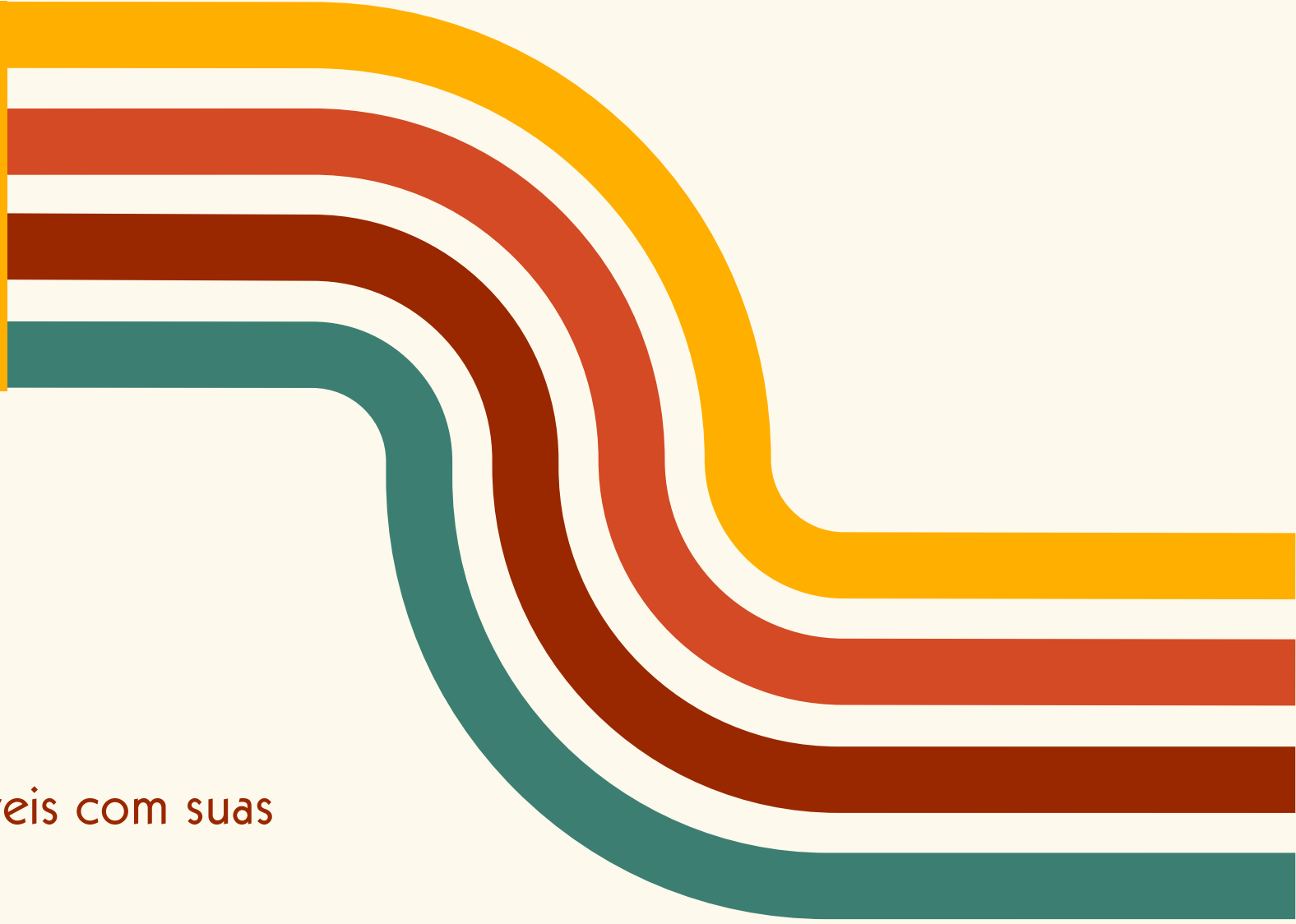
Incompatibilidade entre o objeto e a ação orçamentária
(art. 33, inciso II, da LDO)

O objeto indicado na emenda deve guardar compatibilidade com a ação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

Não é possível utilizar recursos destinados a determinada finalidade para executar objeto completamente diverso daquele autorizado pelo orçamento.

A incompatibilidade impede a correta execução da despesa e compromete a legalidade da programação.

Principais impedimentos encontrados na prática administrativa



Ausência de pertinência temática

Outro impedimento recorrente encontra-se no art. 33, inciso IV, da LDO.

A Organização da Sociedade Civil somente poderá executar atividades compatíveis com suas finalidades institucionais.

Essa análise exige o exame de:

- estatuto social;
- objetivos institucionais;
- histórico de atuação;
- experiência anterior;
- capacidade operacional.

Principais impedimentos encontrados na prática administrativa



Beneficiário inadequado e insuficiência financeira

Ausência de indicação do beneficiário

(art. 33, inciso V, da LDO)

Quando a identificação da entidade beneficiária for requisito indispensável para a execução da programação, sua ausência impede o prosseguimento do processo.

Sem a definição do beneficiário, torna-se impossível analisar:

- regularidade jurídica;
- capacidade técnica;
- documentação;
- viabilidade da parceria.

Principais impedimentos encontrados na prática administrativa



Valor incompatível ou insuficiente
(art. 33, incisos III e X, da LDO)

○ valor previsto na emenda deve ser suficiente para permitir a execução integral do objeto.

Orçamentos manifestamente subdimensionados ou incompatíveis com os custos reais inviabilizam a parceria, pois comprometem o atingimento das metas pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Principais impedimentos encontrados na prática administrativa

Antes da abertura da instrução processual, recomenda-se verificar:

- ✓ inscrição ativa no CNPJ;
- ✓ regularidade perante a Receita Federal;
- ✓ regularidade perante a Fazenda Estadual;
- ✓ regularidade perante a Fazenda Municipal;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- ✓ situação perante eventuais prestações de contas anteriores;
- ✓ existência de impedimentos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Fluxo e prazos legais

1ª etapa

○ Poder Executivo realiza a análise técnica da programação aprovada.

Prazo:

até 120 dias para identificar e comunicar formalmente os impedimentos ao Poder Legislativo, conforme previsto na LDO.



2ª etapa

Recebida a comunicação, o Poder Legislativo poderá promover os ajustes, substituições ou remanejamentos necessários.

Prazo:

30 dias.

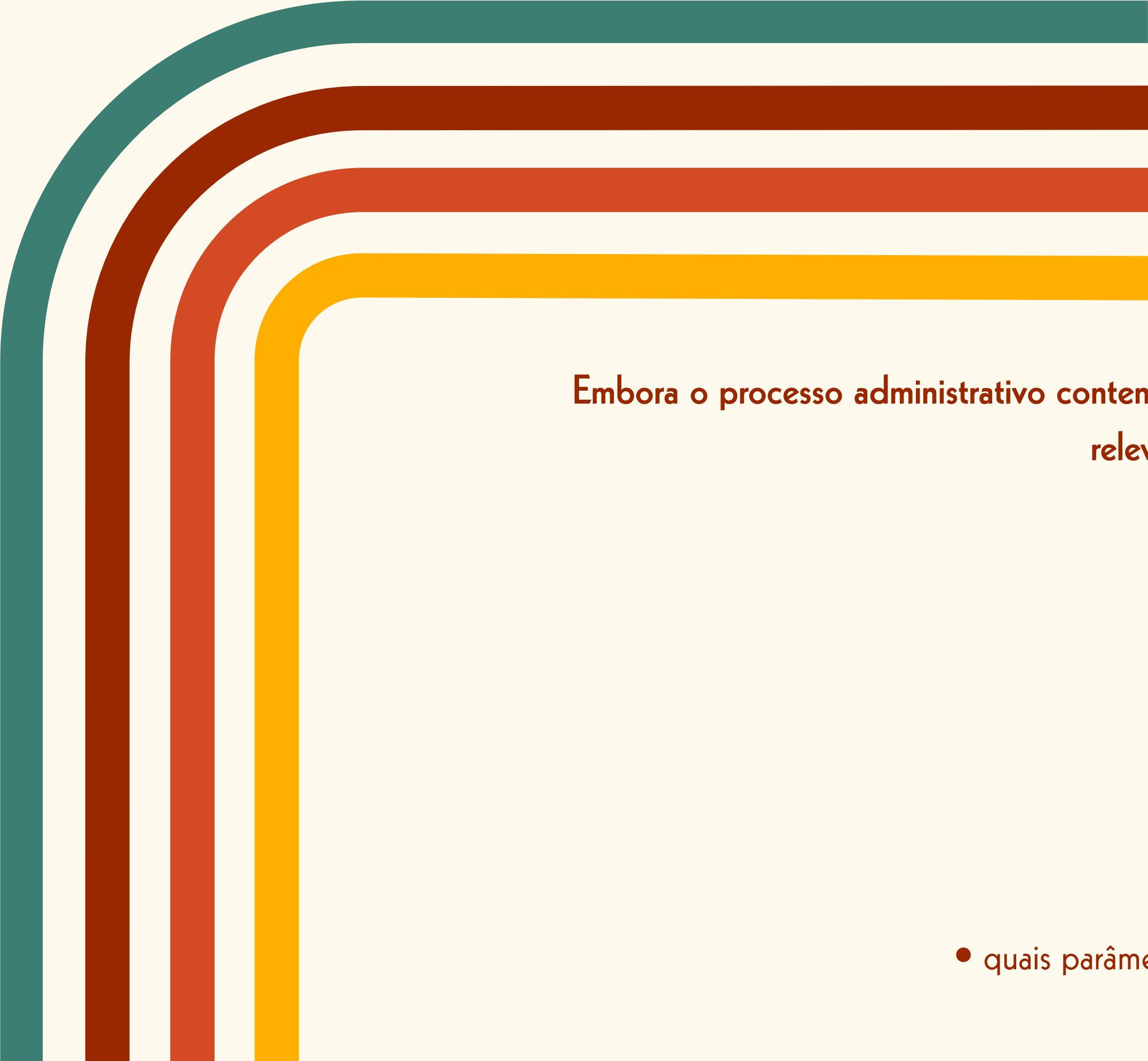


3ª etapa

Após o retorno da programação ajustada, o Poder Executivo realiza nova análise.

Prazo:

30 dias.



Bloco 4

Estrutura da Emenda

Embora o processo administrativo contenha diversos documentos obrigatórios, nenhum deles possui relevância prática tão significativa quanto o Plano de Trabalho.

- qual problema público será enfrentado;
 - qual objeto será executado;
 - quais atividades serão desenvolvidas;
- quais resultados deverão ser alcançados;
- quais recursos públicos serão empregados;
- de que forma ocorrerá a execução financeira;
 - como será realizada a fiscalização;
- quais parâmetros serão utilizados para verificar o cumprimento da parceria.

Fundamento legal do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho encontra seu fundamento nos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 22

Estabelece o conteúdo mínimo obrigatório do Plano de Trabalho.

Art. 35, inciso IV

Determina que sua aprovação compete à autoridade competente da Administração Pública.

Art. 42

Prevê que o conteúdo aprovado integrará o próprio Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 51

Determina que os recursos sejam movimentados em conta bancária específica da parceria.

Além da Lei nº 13.019/2014, devem ser observadas:

- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- classificação orçamentária constante do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD);
- demais normas municipais aplicáveis.

Fundamento legal do Plano de Trabalho

Sob a perspectiva jurídica, o Plano de Trabalho possui natureza de instrumento de planejamento.

Sob a perspectiva administrativa, constitui um roteiro da execução.

Sob a perspectiva do controle, torna-se o principal parâmetro utilizado para:

- fiscalização;
- monitoramento;
- avaliação dos resultados;
- prestação de contas;
- responsabilização dos agentes envolvidos.

Isso significa que qualquer inconsistência presente no Plano de Trabalho tende a repercutir durante toda a execução da parceria.

Conteúdo mínimo do Plano de Trabalho

Nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho deve conter, no mínimo:

- ✓ dados cadastrais completos da Organização da Sociedade Civil;
- ✓ identificação dos responsáveis pela execução;
- ✓ descrição detalhada do objeto;
- ✓ justificativa da parceria;
- ✓ cronograma físico;
- ✓ cronograma financeiro;
- ✓ plano de aplicação dos recursos;
- ✓ metas e resultados esperados;
- ✓ indicadores objetivos para verificação das metas;
- ✓ previsão de conta bancária específica;
- ✓ prazo de execução;
- ✓ metodologia de execução.

Conteúdo mínimo do Plano de Trabalho

Cronograma físico-financeiro

○ cronograma físico-financeiro deve demonstrar:

- quais atividades serão realizadas;
- em que período ocorrerão;
- qual o custo previsto para cada etapa;
- quando ocorrerá cada desembolso;
- qual a relação entre execução física e execução financeira.

○ quê será feito?

Quando será feito?

Quanto custará cada etapa?

Quando cada parcela do recurso será utilizada?

Conteúdo mínimo do Plano de Trabalho

Plano de aplicação das despesas

○ plano de aplicação representa a distribuição detalhada dos recursos públicos.

Não basta indicar o valor global da parceria. É necessário especificar:

- cada despesa prevista;
- quantidade;
- unidade de medida;
- valor unitário;
- valor total;
- finalidade da despesa;
- vinculação ao objeto da parceria.

Conteúdo mínimo do Plano de Trabalho

O objeto representa aquilo que será efetivamente executado.

Ele deve possuir algumas características essenciais. Deve ser:

- específico;
- objetivo;
- mensurável;
- compatível com a emenda parlamentar;
- compatível com a finalidade institucional da entidade;
- compatível com a classificação orçamentária.

Exemplos

"Reforma da sede destinada ao atendimento de crianças e adolescentes."

"Aquisição de equipamentos para ampliação do atendimento fisioterapêutico."

"Execução de oficinas culturais destinadas à população em situação de vulnerabilidade."

Objeto é diferente de Meta

Objeto

Representa aquilo que será realizado.

Exemplo:

"Reforma do prédio da entidade."

Meta

Representa o resultado social esperado.

Exemplos:

- ampliar em 40% a capacidade de atendimento;
- aumentar o número de usuários atendidos;
- reduzir a fila de espera;
- disponibilizar novo espaço para atividades culturais;
- ampliar o número de oficinas ofertadas.

Objeto = ação executada

Meta = resultado produzido pela ação

Objeto é diferente de Meta

As metas precisam ser mensuráveis

Toda meta deve possibilitar avaliação objetiva.

Por isso recomenda-se utilizar indicadores verificáveis.

Exemplos:

- ✓ número de beneficiários;
- ✓ percentual de aumento do atendimento;
- ✓ quantidade de eventos realizados;
- ✓ número de equipamentos adquiridos;
- ✓ área construída ou reformada;
- ✓ carga horária oferecida;
- ✓ quantidade de oficinas desenvolvidas.

Aprovação do Plano de Trabalho

Nos termos do art. 35, inciso IV, compete exclusivamente ao titular da Secretaria aprovar o Plano de Trabalho.

Essa aprovação representa juízo técnico e administrativo acerca:

- da conveniência da parceria;
- do interesse público;
- da adequação do objeto;
- da viabilidade da execução;
- da suficiência das metas;
- da compatibilidade com a política pública da Secretaria.

Aprovação do Plano de Trabalho

A Procuradoria-Geral do Município não aprova o Plano de Trabalho.
Também não substitui a avaliação técnica da Secretaria.
Sua atuação limita-se ao controle jurídico da parceria.

A PGM examina, entre outros aspectos:

- conformidade legal;
- regularidade documental;
- competência dos agentes;
- observância da Lei nº 13.019/2014;
- adequação da minuta do Termo de Colaboração ou Fomento;
- juridicidade do procedimento.

Classificação da despesa: investimento ou custeio?

Despesas de investimento

Destinam-se à formação ou aquisição de ativos permanentes.

Exemplos:

- obras;
- reformas estruturais;
- construção;
- aquisição de veículos;
- equipamentos;
- mobiliário permanente.

Essas despesas ampliam ou incorporam patrimônio público ou institucional.

Classificação da despesa: investimento ou custeio?

Despesas de custeio

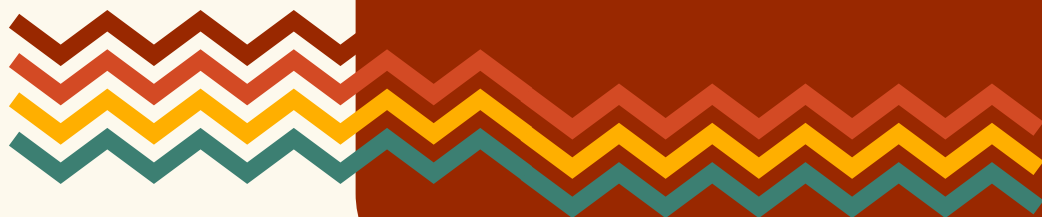
Correspondem à manutenção das atividades correntes.

Exemplos:

- materiais de consumo;
- combustíveis;
- material de expediente;
- serviços contínuos;
- manutenção predial;
- pequenas despesas operacionais.

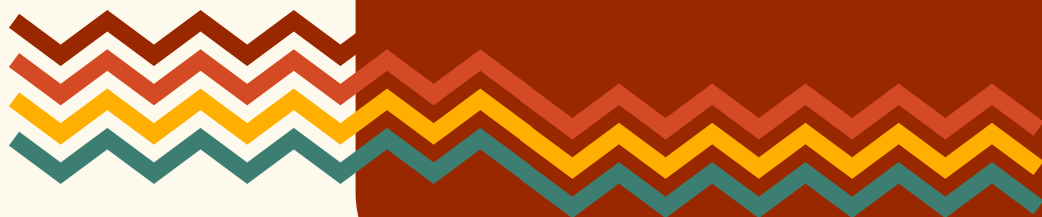
1. ATOS ADMINISTRATIVOS/DOCUMENTOS

1.1	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado	
1.2	Manifestação da Unidade de Gestão ou Órgão Municipal, justificando o interesse público na celebração do Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento	art. 50, § 1º, da Lei Federal 9.784/1999
1.3	Autorização orçamentária emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada de manifestação técnica quanto à adequabilidade da natureza da despesa para com a classificação orçamentária da verba parlamentar.	Art. 35, II da Lei 13.019/2014
1.4	Cópia da Emenda Parlamentar, contendo indicação expressa pelo autor da Emenda da OSC beneficiada.	Art. 29
1.5	Emissão de parecer de órgão técnico pela Secretaria interessada, sobre o mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, viabilidade, cronograma de desembolso, etc.	Art. 35, V, alíneas “a” até “h”.
1.6	Aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário da Pasta (observar se a proposta corresponde ao objeto determinado na emenda parlamentar)	Art. 35, inc. IV
1.7	Portaria de designação do gestor da Parceria	Art. 35, V, “g”
1.8	Portaria de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação	Art. 35, V, “h”
1.9	Minuta do Termo de Colaboração/Fomento	Art. 42 (cláusulas essenciais)



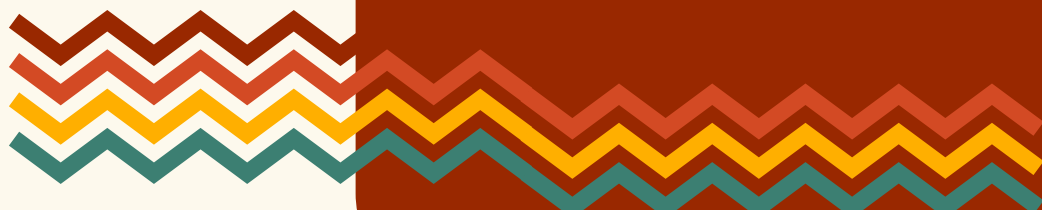
2. QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

2.1	Organização da Sociedade Civil (OSC) - definição legal observar	Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c” da Lei n. 13.019/2014.
2.2	A Organização da Sociedade Civil deve possuir normas de organização interna que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social Obs: requisito dispensado em se tratando de organização religiosa ou sociedade cooperativa (art. 33, §§2º e 3º da Lei n. 13.109/2014)	Art. 33, I, §1º
2.3	A OSC deverá comprovar existência há, pelo menos, um ano	Art. 33, V, “a”
2.4	A Organização da Sociedade Civil deve prever em seu estatuto/regimento interno que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	Art. 33, III



3. EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTAÇÃO

3.1	Ato constitutivo registrado e última alteração em vigor da Organização, Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria;	Art. 34, III e V da Lei 13.019/2014
3.2	Relação nominal dos dirigentes da entidade, contendo nome, endereço, telefone, RG e CPF	Art. 34, VI
3.3	Comprovante de endereço	Art. 34, VII
3.4	Certidão de Regularidade Fiscal da Organização junto à Fazenda Estadual e Municipal;	Art. 34, II
3.5	Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)	Art. 34, II
3.6	Certidão de Regularidade Fiscal da Organização junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	Art. 34, II
3.7	Certidão de Regularidade Fiscal quanto à inexistência de débitos trabalhistas;	Art. 34, II
3.8	Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	Art. 33, V
3.9	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que esta e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019, de 2014, as quais deverão estar expressamente previstas no documento	Art. 39
3.10	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou então sobre a previsão de se contratar ou adquirir para cumprimento da parceria.	Art. 33, V, "c"
3.11	Declaração que a Organização possui escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; <u>caso não haja previsão estatutária.</u>	Art. 33, IV
3.12	Comprovação de experiência prévia na execução do objeto ou de natureza semelhante	Art. 33, V, "b"
3.13	Plano de Trabalho elaborado de acordo com os requisitos previstos em lei, contendo, no mínimo: a) cronograma físico e financeiro; b) plano de aplicação das despesas; c) informações de conta-corrente específica, criada para a execução da parceria; d) descrição do objeto e metas a serem atingidas de acordo com a legislação aplicável à entidade beneficiária.	Art. 22, I até V e art. 51.



Obrigado!

Oficina de Capacitação - Emendas Impositivas

Procuradoria-Geral do Município de Pelotas
Secretaria Municipal de Cultura